



Em, 17/03/01
Edição 4296
Ass.: Sap

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Talita Almeida Pessanha
Assessor AE
Mat. 3125

AUTÓGRAFO

LEI N.º 630 DE 16 DE março DE 2001.

Autoriza a aquisição de imóvel destinado a
Criação do Parque Público Municipal.

O Prefeito de Quissamã. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a adquirir por R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) o imóvel denominado "**Fazenda Quissaman**", com área de 157.423m², devidamente registrada sob o n.º 1.269, fls 24 do Livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macaé, anexa ao Tabelionato do 2º Ofício da mesma Comarca.

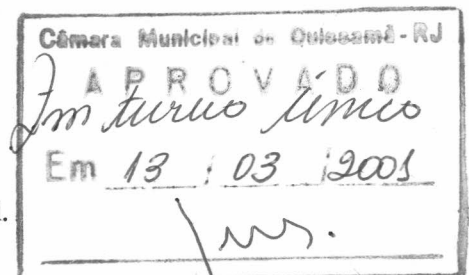
Art. 2º - A aquisição destina-se a criação do Parque Público Municipal que proporcionará aos habitantes da cidade de Quissamã área privilegiada de lazer, e assim permanecerá para as gerações futuras em testemunho de sua história, pelo valor cultural, turístico e ambiental do imóvel, principalmente, a casa sede da Fazenda Quissaman e do seu entorno, conjunto arquitetônico e paisagístico do século XIX a que se concede proteção especial para sua preservação obrigatória em completa integridade e utilização sem conflitos de qualquer espécie ou natureza com suas características arquitetônicas e paisagísticas. O seu solo e entorno são considerados não edificáveis.

Art. 3º - As despesas resultantes dessa Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 16 de março de 2001.

OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Junio Selem Pinto
Presidente